

Lei. nº 136. —

Faco saber que a Câmara
Municipal de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso do Sul,
em 21 de Setembro de 1961,
em sessão pública e se-
guinte Lei: —

Lei. nº 136. —

Faco saber que o Conselho
Municipal de Aquidauana,
Estado de Mato Grosso, de-
clarou e em Decreto do Mu-
nicipio sancionou a se-
guinte Lei: —

Antonio Correa, próprio do Estado de Mato Grosso. —

Art. 2º — Deverá ser instalado relógio medidor de energia elétrica, com derivacao independente para a Quadra XV de Agosto. —

Art. 3º — As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas neste e nos exercícios seguintes pela rubrica: 404 — Iluminação Pública — 404.888.4 — Despesas Diversas. —

Art. 4º — Todos os clubes ou quadras organizados ou que se organizarem, terão direitos de treinar e jogar na referida Quadra, devendo fazer o pedido à Liga Esportiva Aquidauanense e às Diretorias do Grupo Escolar Antonio Correa e Joaquim Candido Mariano enquanto esta ali estiver funcionando. —

Art. 5º — Para os jogos entre os clubes ou quadras locais, o preço do ingresso não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco cruzeiros). —

Art. 6º — Será ingresso livre para os jogos na Quadra XV de Agosto, as seguintes autoridades e funcionários municipais: —

a) — o Prefeito Municipal

b) — os Legislativos Municipais quando apresentarem suas contendas de Vereador em exercício.

c) — os Fiscais Municipais.

Parágrafo Único — Serão também ingresso livre todas as demais autoridades e pessoas designadas pela Liga Esportiva Aquidauanense e as Diretorias do Grupo Escolar Antonio Correa e Joaquim Candido Mariano. —

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública e doar ao Estado de Mato Grosso, um terreno com dimensões necessárias à construção do prédio da Escola Normal "Jango de Castro" nesta cidade. —

Art. 2º - Satisfeitos todas as formalidades constantes do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 o Poder Executivo solicitará o crédito necessário ao valor da desapropriação. —

Art. 3º - Se dentro de um (1) ano, a contar da data de entrega do terreno, o Estado não tiver iniciado as obras ficará sem nenhum efeito a doação. —

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. —

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 24 de agosto de 1953. —

a) Boyris Albuquerque - Prefeito